DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5375/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9967/2014
PROTOCOLO	: 1514146
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2423/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 14/2014, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2423/2014, emitida como instrumento substituto do termo de contrato, entre o Município de Rio Brilhante em favor da empresa Dimaq – Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., tendo como objeto a aquisição de peças novas, originais ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Prefeitura, categorizados como pesados, sendo 2 (duas) pás carregadeiras e 1 (um) trator de esteira D6D para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como da formalização do Termo de Apostilamento n. 1 e de sua execução financeira.

A referida licitação, formalização da Nota de Empenho de Despesa, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão/deliberação, respectivamente**:**

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-5166/2014 (peça 20, fl. 354), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento da Nota de Empenho de Despesa nº 2423, de 2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
> Campo Grande, 6 de outubro de 2014.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-4096/2015 (peça 26, fls. 410-411), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> I - DECLARAR REGULARES os procedimentos de FORMALIZAÇÃO do Termo de Apostilamento nº 12 à Nota de Empenho de Despesa nº 2423, de 2014, emitida pela Administração Municipal de Rio Brilhante em favor da empresa Dimaq - Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., e de EXECUÇÃO FINANCEIRA da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

> II - Aplicar ao Sr. Sidney Foroni, CPF nº 453.436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Termo de Apostilamento nº 12 à Nota de Empenho de Despesa nº 2423, de 2014, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.
> Campo Grande, 24 de junho de 2015.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Deliberação AC00-1561/2018 (peça 10, fls. 28-31, TC/9967/2014/001), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Iran Coelho das Neves, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento do presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, mantendo na íntegra a DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4096/2015.
> Campo Grande, 7 de março de 2018.
> Conselheiro Iran Coelho das Neves– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 38, fl. 428**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 6396/2022 (peça 43, fl. 435), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/9967/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC- 6396/2022 peça 43, fl. 435), e **decido** pela extinção deste Processo TC/9967/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Decisão Singular DSG-G.JRPC-4096/2015), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS /JRL